

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – SRP - Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução CISCAU nº 002, de 10 de julho de 2026, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A Dispensa, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma Portal de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bll.org.br/>)

Data da sessão: **29 de setembro de 2026**

Horário: **09h00min**

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Início de recebimento de propostas às 08h00min do dia 25/09/2026
Fim de recebimento de propostas até às 08h59min do dia 29/09/2026
Início da disputa de lances às 09h00min do dia 29/09/2026
Fim de esclarecimentos até às 00:00h do dia 25/09/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa por Dispensa de Licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM ITABUNA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens objeto da contratação;
- 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

procedimento da dispensa eletrônica.

- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1 conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor demonstre a exequibilidade dos preços ofertados, inclusive mediante apresentação de documentos que evidenciem os custos de aquisição, comercialização, transporte e demais componentes pertinentes ao fornecimento.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou área competente para análise do objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos anexados.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

integridade do documento digital.

- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Homologado o resultado da presente Dispensa Eletrônica, será formalizada Ata de Registro de Preços em favor da licitante vencedora, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 7.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-lhe a realização das aquisições de acordo com sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, respeitada a ordem de classificação e assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 7.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, contrato ou outro instrumento hábil, conforme a necessidade da Administração.
- 7.5. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando ao fornecedor registrado direito à contratação integral dos itens registrados.
- 7.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, revisada ou cancelada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. A vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- 9.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 9.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado na BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;

10.13.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

10.13.4 ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

10.13.5 ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

10.13.6 ANEXO VI- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

10.13.7 ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.13.8 ANEXO VIII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

10.13.9 ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Itabuna – Bahia, 24 de setembro de 2026.

Leandro Mendonça Bispo
Agente de Contratação

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame.
- 2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 2.8.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. Habilitação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4. Habilitação Técnica:

- 4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter fornecido os produtos em características, quantidade e prazo similares ao da presente licitação, referente ao(s) item(s) que a empresa apresentar cotação.
- a.1) Preferencialmente, os atestados deverão apresentar o reconhecimento da firma do emitente e conter: discriminação dos produtos, com as respectivas quantidades e período da sua realização. Deve ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da empresa ou por pessoa que exerce função de chefia do órgão ou da empresa.
- a.2) Nos casos em que as informações contidas no atestado não forem suficientes para se verificar as características do fornecimento o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência com o objetivo de melhor instruir o processo, inclusive, com a verificação de outros documentos que complementam ou reforcem os dados extraídos do atestado.
- a.3) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- a.4) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

5. Documentações complementares

- 5.1. Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- 5.2. Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 5.3. Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- 5.4. Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM ITABUNA, nos termos da tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento.

1.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto especificado no presente termo contém os itens e quantitativos abaixo discriminados:

LOTE 01 - GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE.
1.	Adesivo Post it Setas Coloridas. Cartela com 5 cores diferentes de setas. Medidas: 23mm x 45mm. Cartela com 100 pois-its.	PCT	20
2.	APONTADOR DE LAPIS, fabricado em material resistente, próprio para apontar lápis grafite de uso escolar, profissional ou administrativo. Possui lâmina metálica afiada, fixada de forma segura, garantindo apontamento preciso e uniforme, sem danificar o lápis. Produto de fácil manuseio, leve e durável, compatível com lápis de diâmetro padrão. Material do corpo: metal.	UND	10
3.	Balão 260" (Canudo) para esculturas, cores sortidas. Material: Latex. Tamanhos: 260 polegadas. Diâmetro: 2 polegadas com 5 cm de largura. Comprimento: 60 polegadas com 1,50 mts aproximado. Pct. 50uni	PCT	5
4.	Balão de sopro, Forma: Redonda, Textura: Liso, Tamanho: nº 7, (aproximadamente 23cm), Material: látex. Pacote com 50 unidades. Marca de referência: Pic Pic ou São Roque. A cor será definida na ocasião da compra.	PCT	30
5.	Bandeja para papéis - Unidade Bandeja para papéis com 2 divisões. Material: Prolipropileno e Acrílico. Cor: Cristal.	UND	8
6.	Bandeja para papéis - Unidade Bandeja para papéis com 3 divisões. Material: Prolipropileno e Acrílico. Cor: Cristal.	UND	8
7.	Barbante de algodão cru nº 8, rolo Com 76M.	RL	3
8.	Bastão Cola Quente Fina, 7,2mm X 300mm, transparente, pacote com 1 kilo	KILO	5

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

9.	Bastão Cola Quente Grossa, 12mm X 300mm, transparente, pacote com 1 kilo	KILO	5
10	Bloco de notas, adesivo, dimensões: 38mmx51mm, pacote com 4 blocos, 50 folhas cada, em cores diversas.	PCT	50
11	Bloco de notas, adesivo, dimensões: 76mmx76mm, pacote com 5 blocos, 50 folhas cada, em cores diversas.	PCT	10
12	Bloco Para Flip-Chart, Tamanho: 64x88 cm, 75 Gramas, serrilhado. Cor: Branco. Pacote com 50 Folhas.	PCT	2
13	Bombina Termina para relógio de ponto. Dimensão 55mmx300mm.	RL	10
14	BORRACHA branca, dimensão 5x3x1.	UND	10
15	Borrifador de plástico, bico dosador, capacidade 250 mL	UND	30
16	Caderno com espiral de 1/4, capa dura, com 96 folhas brancas pautadas, dimensões 209x147mm.	UND	5
17	Caixa arquivo para documentos, em plástico, estilo poliondas, impressão em três lados para identificação dimensões 355x250x135 mm cores variadas.	UND	150
18	CALCULADORA de mesa 12 dígitos, pequena, 13cmx10cm.	UND	4
19	Caneta esferográfica azul, 07 ponta fina, com um furo na lateral e no bocal, comprimento de 140 mm, com variação de + / j - 5%, gravado no corpo a marca do fabricante. Cx c/ 50 Unidades.	CX	6
20	Caneta esferográfica preta, 07 ponta fina, com um furo na lateral e no bocal, comprimento de 140 mm, com variação de +lf- 5%, gravado no corpo a marca do fabricante. Cx c/ 50 unidades.	CX	4
21	Caneta esferográfica vermelha, 07 ponta fina, com um furo na lateral e no bocal, comprimento de 140 mm, com variação de +/- 5%, gravado no corpo a marca do fabricante. Cx c /50 unidades.	CX	2
22	Caneta marca texto, cor amarela, ponta indeformável, tinta fluorescente a base d'agua, gravado no corpo a marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UND	60
23	Caneta marcadora, para escrita em CD e diversas superfícies, com ponta de poliéster de diâmetro 0,9 mm, cor azul, gravado no corpo a marca do fabricante. Embalagem: carteira com 01 caneta, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	UND	10
24	Cavelete Flip Chart Para Reunião Quadro Branco Lousa. Com altura de 180 cm. Madeira resistente. Pode ser usado como quadro ou bloco.	UND	1
25	COLA GLITER 23g. Material compatível : papel. Embalagem: tubo. Caixa com 6 unidades. (Cores sortidas)	CX	2
26	Cola instantânea 20 ml.	UND	20
27	Cola líquida, a base de P.V.A, branca, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: frasco plástico com 90 g, com bico economizador, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	UND	10

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

28	DVD+R, 8 X, 4.7 GB dados / 120 min vídeo (SP), embalagem individual lacrada em caixa padrão CD - Padrão DVD+R (mais R) - Capacidade para gravação de 4.7 GB de dados, ou 120 minutos de vídeo em qualidade SP - velocidade de gravação até 8 x - Face não gravável fosca com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada - Embalagem individual tipo Jewel Box (caixa de CD com frente transparente) lacrada com filme contendo encarte removível, interno ao estojo, com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação, para ser utilizado como identificação e índice do conteúdo após gravação sem abertura do estojo.	UND	1000
29	Etiqueta auto adesiva dimensões 25,4x66,7mm. Caixa com 100 folhas.	CX	15
30	Etiqueta auto adesiva dimensões 50,8x101,6 cx com 100 folhas.	CX	100
31	Fio De Nylon, NYBC, 0,40 mm, Rolo de 100 Metros.	RL	3
32	Fita adesiva dupla face, dimensões 18 mm x 30 m, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	10
33	Fita adesiva dupla face, dimensões 24 mm x 30 m, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	10
34	Fita adesiva transparente (Grande), fabricada em acetato, adesivo sintético, dimensões 12 mm x 40 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	UND	10
35	Fita adesiva transparente, fabricada em polipropileno, dimensões: largura mínima de 45 mm e máxima de 50 mm x comprimento de 50 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UND	70
36	FITA CETIM. Tam. nº 1 (7mm x 10M) Cetim 100% Poliéster. A cor será definida na hora da compra	UND	20
37	FITA CETIM. Tam. nº 2 (10mm x 10M) Cetim 100% Poliéster. A cor será definida na hora da compra	UND	5
38	FITA CORRETIVA. Tam: 8mx5mm, secagem rapida.	UND	10
39	FITA DE DEMARCAÇÃO, de solo 3M 471. Tamanho: 5cmx50m. Cor: Verde - (5 unidades)	UND	5
40	FITA DE DEMARCAÇÃO, de solo 3M 471. Tamanho: 5cmx50m. Cor: Vermelho - (5 unidades)	UND	5
41	FITA DECORATIVA, confeccionada em material têxtil de boa qualidade, com acabamento uniforme e cores vivas. Produto flexível, resistente ao manuseio, não desfia com facilidade e mantém boa aparência após a aplicação. Indicada para decoração de ambientes, embalagens, eventos institucionais, atividades escolares, artesanais e comemorativa. Material: poliéster. Tamanho: 38 mm x 9m. Acabamento: Bordas regulares e bem definidas. Flexibilidade: Adequada para laços e aplicações decorativas.	UND	10
42	Fitolho plastico. Rolo com 50 metros. Espessura: 5 mm. A cor será definida na ocasião da compra.	RL	10
43	Folha em EVA COM GLITTER, espuma vinílica acetinada, lavável, atóxica e de textura homogênea, formato: 600x400mmx2mm (Comprimento x Largura x Espessura). Pacote de 10 folhas de cores sortidas.	PCT	5

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

44	Folha em EVA, espuma vinílica acetinada, lavável, atóxica e de textura homogênea, formato: 600x400mmx2mm (Comprimento x Largura x Espessura). Pacote de 10 folhas de cores sortidas.	PCT	5
45	Kit 4 Marcadores de Quadro Branco Cores Clássicas + 1 Apagador, Ponta Resistente, Apaga Fácil.	UND	2
46	LAÇO PRONTO FACIL, para presente mágico 17mm x 34cm. A cor será definida na ocasião da compra.	UND	200
47	Lápis grafite em madeira, graduação nº 02, formato sextavado ou redondo, comprimento 175 mm procedência nacional.	UND	10
48	LASTEC, Elástico confeccionado em material flexível e resistente, composto por fibras de borracha natural ou sintética revestidas por fio têxtil, proporcionando alta elasticidade, durabilidade e boa recuperação após alongamento. Espessura: 0.8 mm. Composição: 42% Poliéster, 58% elastodieno. A cor será definida na ocasião da compra. Rolo 500 mts	ROLO	1
49	Livro ata, pautado, sem margem, capa dura, cor preta, 100 folhas, dimensões 320x220 mm, numerado tipograficamente, papel alta alvura 75 gr/m2.	UND	20
50	Livro protocolo, capa dura, ano (permanente), dimensões 23x15,5 cm, com 100 folhas numeradas, papel interno branco alvo (sem espiral).	UND	15
51	LOUSA/QUADRO BRANCO, confeccionada com superfície lisa e não porosa, própria para escrita com pincel marcador para quadro branco, permitindo fácil apagamento, sem deixar manchas ou resíduos. Estrutura com moldura em alumínio anodizado (ou material equivalente), acabamento seguro. Material: Superfície em chapa metálica com pintura especial branca ou material melamínico de alta resistência, compatível com uso contínuo. Dimensões: Aproximadamente 90 cm x 100 cm, admitida variação conforme especificação do edital. Fixação: Sistema de fixação para instalação em parede, acompanhado de kit de parafusos e buchas. Acessórios: Porta-pincel integrado ou removível.	UND	4
52	Marcador de quadro branco, Verde. Ponta redonda. Tinta à base de álcool. Ponta super resistente. Ponta pode ser trocada.	UND	2
53	Marcador de quadro branco, Vermelho. Ponta redonda. Tinta à base de álcool. Ponta super resistente. Ponta pode ser trocada.	UND	2
54	Marcador de quadro recarregável, AZUL. Ponta redonda. Tinta à base de álcool. Ponta super resistente. Ponta pode ser trocada.	UND	4
55	Marcador de quadro recarregável, Preto. Ponta redonda. Tinta à base de álcool. Ponta super resistente. Ponta pode ser trocada.	UND	5
56	PALITO PARA CHURRASCO, confeccionado em bambu/madeira natural, descartável, atóxico, sem farpas, com acabamento liso e uniforme. Comprimento aproximado de 25 cm, diâmetro aproximado de 3 mm, resistente à perfuração e ao manuseio durante o preparo de alimentos. Produto próprio para uso alimentício, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Embalagem contendo 100 unidades, devidamente acondicionadas e identificadas.	PCT	2
57	Papel térmico branco, gramatura 56 g, largura 57x22 mm comprimento linear 27 m Bobina.	UND	50

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

58	Pasta arquivo registrador tipo AZ em papelão prensado, tamanho ofício, dimensões 350 mm (largura) x 280 mm (altura) x 85 mm (dorso), com variação de +/- 10 por cento, protetor metálico nas bordas da parte inferior, fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixado por 04 (quatro) rebites, prendedor em material plástico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso.	UND	100
59	Pasta Catálogo Ofício com 100 Envelopes e Visor. Tam. A4. Medidas 245mmx335mmx15mm. Cor: Preta. Composição: PVC, PE, Papelão e Metal. Espessura envelope: Medio.	UND	2
60	Pasta classificador, em PVC, transparente, com prendedor macho e fêmea em PVC, dimensões 230 x 340 mm.	UND	30
61	Pasta documento em pvc com aba e elastico. Dimensões 03x235x335 mm. Cor: branca transparente.	UND	50
62	Pasta documento em pvc com aba e elastico. Dimensões 18x245x335 mm. Cor: branca transparente.	UND	30
63	Pasta L para documento em pvc trnslucida ou transparente. Dimensões 216x330mm tamanho A4, pct com 10 und.	PCT	10
64	Pasta Sanfonada Plastica Duplicata com 31 Divisoies. Cor: cristal/transparente. Tamanho A4. Dimensões: 330 cm x 230 cm.	UND	5
65	Pasta suspensa tamanho ofício em cartão masmorizado plastificada com prendedor em plastico para uso em arquivo de aço, cx com 50 und.	CX	5
66	PLASTICO PERFURADO 4 furos, transparente. Dimensões: (AxL) 24x32cm. Espessura: Médio.	UND	500
67	Porta caneta, clipe e lembrete. Dimensões: 7,5 de comp x 23,8 de larg x 8,7 de alt. Marerial: acrilico. Cor: Cristal.	UND	5
68	PRANCHETA A4, com preendedor de metal. Material: acrilico. Cor: transparente/cristal.	UND	6
69	QUADRO LOUSA DE CORTIÇA. Tam: 90x60cm, moldura de aluminio. Quadro de Aviso Misto, parte de lousa é ideal para escrever, enquanto a parte de cortiça é para fixar notas, lembretes ou imagens com alfinetes ou tachinhas. A lousa é confeccionada em chapa de fibra PO triplex HD, com acabamento laminado, cortiça de origem natural.	UND	3
70	Régua. Material: Acrilico, transparente. Tamanho: 30 cm.	UND	10
71	Rolo Bobina Plástico Filme PVC 28cm X 300 Metros.	RL	1
72	Tesoura, em aço polido, 9 1/2 polegadas, própria para costura, cabo em plástico de alta resistência. Embalagem com dados de identificação e marca do fabricante.	UND	15
73	TINTA CARIMBO, sem oleo. Cor: Preta. Peso: 40ml.	UND	3
74	Tinta Líquida Facial 15ml (cor variada). Testado dermatologicamente. Kit com 15 cores.	KITS	3
75	TINTA SPRAY. Desenvolvida com resinas acrílicas de secagem rápida e ótima resistência as intempéries, proporcionando excelentes acabamentos, poder de cobertura e efeito decorativo. Pode ser utilizada em ambientes internos e externos para aplicações em ferro, aço, madeira, cerâmica, gesso, entre outros. Quantidade de 350ml.	UND	15

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

76	TNT, tecido 100% polipropileno, gramatura: 40g/mg ² , rolo de 50 metros. Nas seguintes cores: Vermelho, Amarelo, Laranja, Rosa, Azul, Roxo, Verde	RL	7
77	Cartolina offset, dimensões: 50x60cm, gramatura: 150g/m ² , cartolina para trabalhos artesanais. A cor será definida na ocasião da compra.	UND	10
78	Envelope Carta Ofício 114x229mm Branco Liso.	UND	150
79	Envelope, papel, para CD/DVD com visor transparente.	UND	100
80	Papel Cartão dupla face, Gramatura: 110g, dimensões: 48x66x0,1cm, (Comprimento x Largura x Altura). A cor será definida na ocasião da compra.	UND	10
81	Papel cartão fosco 50x70, 240g diversas cores. A cor será definida na ocasião da compra.	FLS	10
82	PAPEL CELOFANE. Tam. 60x90cm, 30g. A cor a ser definida na hora da compra.	UNI	500
83	Papel Contact cristal. Embalagem: rolo com 25M.	RL	1
84	Papel Crepom parafinado Formato: 480mmx2m. A cor será definida na ocasião da compra.	UND	10
85	Papel Fotográfico A4 - 210 x 297mm, 180g/m ² , pct com 50 folhas.	PCT	5
86	Papel Fotográfico Adesivo A4 - 210 x 297mm, 130g/m ² , pct com 50 folhas.	PCT	5
87	Papel ofício A4, tamanho 210x297 mm, gramatura 75g/m ² , papel alvo, cor branca, pacote com 500 folhas. Caixa com 10 pacotes.	CX	110
88	Papel pardo kraft, Gramatura: 80/m ² ou 420g/m ² . Pacote com 30 folhas.	PCT	2
89	Papel Sulfite formato A4, A4 (210x297mm), Gramatura: 75g/m ² , Certificação: Cerflor. Pacote c/ 100 folhas. A cor será definida na ocasião da compra.	PCT	3
90	Papel de presente. Tamanho 70cm x 100m. A cor será definida na ocasião da compra.	ROLO	2
91	ENVELOPE EM PAPEL 90 GR, OFFSET, LISO, 18 CM X 25 CM cor branco.	UND	3.000
92	ENVELOPE EM PAPEL 90 GR, OFFSET, LISO, 26 CM X 36 CM cor branco.	UND	4.500
93	ENVELOPE EM PAPEL 90 GR, OFFSET, LISO, 37 CM X 47 CM cor branco.	UND	6.000
94	Caixa cesta para acondicionamento de itens da Cesta Natalina Apenas Caixa Dimensões mínima 25x20x15 cm.	UND	180

LOTE 02- METAL E PILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE.
95.	Bateria alcalina 9 V (6LR61 - Quadrada).	UND	5
96.	Bateria lithium 3 V (Cr 2032 - Pilha moeda).	UND	25
97.	Pilha AA 1,2v Recarregável.	UND	50
98.	Pilha AA, pilha alcalina de longa duração. Tamanho AA pequena. Modelo LR6, voltagem: 1,5 V, ideal para usos em bips, controles remotos, rádios portáteis e demais aparelhos eletrônicos: embalagem com 02 pilhas.	PCT	30

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

99.	Pilha AAA 1,2v Recarregável.	UND	70
100.	Pilha alcalina tamanho AAA, 1,5 volts. Embalagem com 02 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PCT	120
101.	Carregador Inteligente 1.48v 8 Slots para Pilha Recarregável AA / AAA nimh. Carregador de pilhas recarregáveis inteligente com led indicador de carga. Carrega até 8 pilhas aa ou aaa nimh ao mesmo tempo. Seu indicador led é vermelho ao carregar, e verde após carregado. A função de desligamento automático garante que suas baterias não estão sobrecarregadas, para que você possa carregá-las à noite enquanto dorme. INDICADO PARA: Controladores Xbox, câmeras digitais, controles remotos, gamepads, brinquedos, esteiras de controle remoto, controladores de carro de controle remoto, controladores nintendo wii. Pode ser usado para pequenos produtos eletrônicos, tais como tv e controles remotos dvr, relógios, lanternas, Veículos de controle remoto, câmeras, etc. CARACTERÍSTICAS: Modo de carregamento: corrente constante do pulso. Modo de indicação: luz vermelha de carregamento, luz verde completa. Tecnologia de controle de microcomputador, realização inteligente de oito slots de carregamento independente. Um led de duas cores vermelho e verde em cada slot para exibição visual instantânea de status de carregamento. Pode acessar 1 a 8 pilhas aa ou aaa nimh. Usando tecnologia de controle dv, eficiência de carregamento é maior. Proteção reversa da bateria, proteção contra curto-circuito, tecnologia de controle dv, maior eficiência de carregamento.	UND	2
102.	ALFINETE DE ESCRITÓRIO. Tam. 8cm, formato redondo e cores sortidas. Caixa com 100 unidades.	CX	4
103.	ALFINETE DE SEGURANÇA. Tam, nº 000 (20mm). Cor: Niquelado. Caixa com 100 unidades.	CX	6
104.	Chaveiro organizador de chaves c/ etiqueta colorida. Cx c/ 100 unidades.	CX	2
105.	Clipes nº 3/0 em metal resistente, galvanizado, caixa com 50 unidades.	CX	50
106.	Clipes nº 4/0 em metal resistente, galvanizado, caixa com 50 unidades.	CX	110
107.	Clipes nº 8/0 em metal resistente, galvanizado, caixa com 25 unidades.	CX	100
108.	Estilete, corpo plástico, largo, lâmina dividida estreita medindo 18 cm.	UND	10
109.	Extrator, de grampo, tipo espátula, em aço cromado, dimensões 15 cm.	UND	10
110.	Grampeador de alta pressão. Alça para travamento de segurança. Grampos: 106/6 e 106/8. Função: fixar, Medidas: 15x4, 5x8 cm. Material: Metal.	UND	2
111.	Grampeador metálico preto, 23/6 para 100 folhas.	UND	3
112.	Grampeador metálico preto, 26/6 para 20 folhas.	UND	40
113.	Grampo para grampeador 106/6 e 106/8. Caixa com 5000 unidades.	UND	2

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

114.	Grampo para grampeador 23/10, caixa com 5000 unidades.	CX	2
115.	Grampo para grampeador 26/6, caixa com 5000 unidades.	CX	50
116.	PERFURADOR de metal 2 furos para 20 folhas, preto. Base antideslizante. Com margeador. Composição: metal, pintura eletrostática e plástico.	UND	5
117.	PERFURADOR de metal 2 furos para 50 folhas, preto. Base antideslizante. Com margeador Composição: metal, pintura eletrostática e plástico.	UND	2
118.	PRENDEDOR metal binder pote/12 und, preto 25 mm.	CX	2
119.	PRENDEDOR metal binder pote/12 und, preto 41 mm.	CX	5

LOTE 03- BANDEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE.
120	BANDEIRA OFICIAL DA BAHIA, dupla face, dimensão de 1,80x2,56 cm, poliéster, tarja reforçada com entretela com ilhós de latão	UND	3
121	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL, dupla face, dimensão de 1,80x2,56 cm, poliéster, tarja reforçada com entretela com ilhós de latão	UND	3

DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi definida a partir do levantamento das necessidades dos diversos setores da Policlínica Regional de Saúde em Itabuna, considerando o consumo habitual de materiais de expediente, a necessidade de reposição dos estoques, a continuidade das atividades administrativas, assistenciais e de apoio, bem como a previsão de utilização durante o período de vigência da contratação.

Foram considerados materiais de uso contínuo e recorrente, a exemplo de papel A4, envelopes, pastas, etiquetas, canetas, grampos, cliques, pilhas e demais itens utilizados nas rotinas administrativas, assim como materiais de consumo eventual destinados a reuniões, treinamentos, campanhas, ações educativas e institucionais e outras atividades desenvolvidas pela unidade.

Os quantitativos apresentam variação significativa em razão da própria natureza e frequência de utilização de cada produto. Entre os itens de maior consumo estimado encontram-se, por exemplo, 110 caixas de papel A4 com 10 pacotes cada, além de 3.000 envelopes de 18 x 25 cm, 4.500 envelopes de 26 x 36 cm e 6.000 envelopes de 37 x 47 cm. Em contrapartida, equipamentos e utensílios de utilização duradoura possuem quantitativos reduzidos, como quadros, carregadores, grampeadores e perfuradores, compatíveis com a necessidade pontual da unidade.

A relação consolidada contempla **121 itens**, distribuídos em **03 lotes**, sendo:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

Lote	Descrição	Itens
01	Geral	94
02	Metal e Pilha	25
03	Bandeiras	2
Total		121 itens

O **Lote 01** compreende os itens 1 a 94; o **Lote 02**, os itens 95 a 119; e o **Lote 03**, os itens 120 e 121.

Considerando que se pretende adotar o **Sistema de Registro de Preços**, os quantitativos indicados correspondem às quantidades máximas estimadas para atendimento das necessidades da Policlínica durante o período considerado, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo CISCAU.

As aquisições ocorrerão de forma parcelada e de acordo com a demanda efetivamente verificada, mediante emissão das respectivas ordens de fornecimento, respeitados os quantitativos máximos registrados. Essa sistemática possibilita adequar as compras ao consumo real, reduzir a formação de estoques excessivos, evitar desperdícios e otimizar a utilização dos recursos orçamentários.

Assim, os quantitativos constantes da relação representam estimativa considerada suficiente para garantir o abastecimento da unidade, sem prejuízo de que a Administração adquira quantidade inferior à estimada, conforme a necessidade efetivamente apresentada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa Para Contratação

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular e adequado de materiais de expediente indispensáveis ao funcionamento da Policlínica Regional de Saúde em Itabuna, unidade administrada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna – CISCAU, garantindo condições adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais, técnicas, operacionais e de apoio realizadas pela instituição.

O funcionamento da Policlínica demanda a utilização contínua de materiais destinados às rotinas administrativas e de suporte, necessários à organização e arquivamento de documentos, realização de registros internos, identificação e acondicionamento de materiais, comunicação entre os setores, atendimento às demandas internas, realização de reuniões, treinamentos, campanhas, ações educativas e demais atividades institucionais.

A ausência ou insuficiência desses materiais poderá comprometer o regular desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da unidade, ocasionando dificuldades na organização documental, nos registros, na comunicação interna, no funcionamento dos setores e na execução das atividades de apoio indispensáveis à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

A necessidade identificada compreende materiais de diferentes características e frequências de utilização, incluindo papéis, envelopes, pastas e materiais para arquivamento, materiais de escrita e marcação, etiquetas, fitas, itens para organização e identificação, pilhas e baterias, grampeadores e respectivos insumos, perfuradores, quadros, materiais destinados às atividades institucionais e bandeiras oficiais, dentre outros produtos relacionados nas especificações da contratação.

Os quantitativos foram estimados considerando as necessidades dos diversos setores da Policlínica, o consumo habitual dos materiais, a necessidade de reposição dos estoques e a projeção de utilização durante o período considerado, constituindo limites máximos estimados para atendimento da demanda, sem representar obrigação de aquisição integral pela Administração.

Considerando que os materiais apresentam diferentes níveis e frequências de consumo, não se mostra conveniente a aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados, uma vez que tal medida poderá resultar na formação de estoques superiores à demanda efetiva, ocupação desnecessária dos espaços de armazenamento, deterioração ou obsolescência de determinados produtos e imobilização antecipada de recursos públicos.

Diante dessas características, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma futura, eventual e parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados e sem obrigatoriedade de aquisição integral pela Administração.

A utilização do SRP possibilitará maior flexibilidade no gerenciamento das aquisições e dos estoques, permitindo a emissão de Ordens de Fornecimento de acordo com a demanda efetivamente identificada pelos setores da Policlínica, contribuindo para prevenir situações de desabastecimento e, simultaneamente, reduzir estoques excessivos, perdas e aquisições desnecessárias.

Quanto à forma de contratação, o procedimento será realizado mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens cujo valor estimado se enquadra no limite legal aplicável às contratações diretas por valor realizadas por consórcios públicos.

Para o exercício de 2026, o limite estabelecido para as contratações previstas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 corresponde a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Contudo, nos termos do § 2º do mesmo artigo, os valores previstos nos incisos I e II são duplicados quando se tratar de compras, obras e serviços contratados por consórcio público.

Dessa forma, considerando a natureza jurídica do CISCAU como consórcio público, o limite aplicável à presente contratação corresponde a R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), devendo o valor estimado da contratação permanecer dentro desse limite, observadas, ainda, as regras legais pertinentes à aferição dos valores e à vedação ao fracionamento indevido da despesa.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

A adoção da forma eletrônica, com disputa entre os fornecedores interessados, busca ampliar a competitividade, a transparência e a publicidade do procedimento, proporcionando condições para a obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

A contratação deverá assegurar produtos que atendam às especificações e aos padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração, compatíveis com as respectivas finalidades, evitando-se exigências desnecessárias ou injustificadamente restritivas à competitividade.

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade da contratação para garantir o suprimento regular dos materiais de expediente necessários ao funcionamento da Policlínica Regional de Saúde em Itabuna, proporcionando condições adequadas à manutenção das atividades administrativas, assistenciais, técnicas, operacionais e institucionais que dão suporte à prestação dos serviços públicos de saúde desenvolvidos pela unidade.

A solução será estruturada mediante Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de material de expediente, possibilitando ao CISCAU realizar as aquisições conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, dentro dos quantitativos registrados e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Da Previsão no Plano de Contratações Anual

A presente demanda, destinada ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de material de expediente, visando atender às necessidades da Policlínica Regional de Saúde em Itabuna, será contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do CISCAU, atualmente em fase de elaboração/formalização.

A inclusão da contratação no referido instrumento de planejamento decorrerá da necessidade de assegurar o abastecimento regular dos materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais, institucionais e de apoio da Policlínica, mantendo-se alinhada às necessidades identificadas pelos setores requisitantes e aos objetivos institucionais do Consórcio.

A contratação será compatibilizada com o planejamento administrativo e orçamentário do CISCAU, considerando os quantitativos estimados, a disponibilidade de recursos e a programação das aquisições para o período correspondente.

Considerando que os materiais apresentam diferentes níveis e frequências de consumo, prevê-se a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, com aquisições futuras, eventuais e parceladas, permitindo que os fornecimentos ocorram de acordo com a demanda efetivamente verificada, evitando a formação desnecessária de estoques e contribuindo para a racionalização das compras e adequada utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, embora o Plano de Contratações Anual – PCA ainda esteja em fase de elaboração/formalização, a presente demanda deverá integrá-lo, de modo a assegurar sua compatibilidade com o planejamento das contratações do CISCAU para o respectivo exercício.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

2.3. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica com Disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens cujo valor estimado se enquadra no limite legal aplicável às contratações diretas por valor realizadas por consórcios públicos.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal vigente. Considerando que o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna – CISCAU possui natureza de consórcio público, aplica-se à contratação o disposto no § 2º do mesmo artigo, que determina a duplicação dos valores previstos nos incisos I e II para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos.

Dessa forma, considerando que o limite estabelecido para as contratações previstas no art. 75, inciso II, corresponde, no exercício de 2026, a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), o limite aplicável ao CISCAU, em razão da regra prevista no § 2º, corresponde a R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), devendo o valor estimado da presente contratação permanecer dentro desse limite, observadas as demais condições estabelecidas pela legislação aplicável.

Embora a contratação esteja legalmente enquadrada como hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, a Administração adotará procedimento eletrônico com fase competitiva entre os fornecedores interessados, buscando ampliar a participação, conferir maior transparência e publicidade ao procedimento e favorecer a obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

A adoção da disputa em ambiente eletrônico possibilita ampliar o universo de potenciais fornecedores, reduzir barreiras geográficas à participação e estimular a competição, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa.

No caso específico desta contratação, os materiais de expediente possuem, em sua maioria, características usuais e objetivamente definíveis, sendo bens amplamente comercializados no mercado e para os quais existe pluralidade de potenciais fornecedores, circunstâncias que favorecem a realização da disputa por meio eletrônico.

Da adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

Além da realização da contratação por meio de Dispensa Eletrônica, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que os materiais serão demandados de forma

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

parcelada durante o período de vigência da Ata e apresentam diferentes frequências e níveis de consumo, não sendo conveniente promover a aquisição integral dos quantitativos estimados em uma única oportunidade.

Os materiais objeto da contratação destinam-se ao atendimento das atividades administrativas, assistenciais, técnicas, operacionais e institucionais da Policlínica Regional de Saúde em Itabuna, sendo utilizados por diferentes setores e em quantidades variáveis ao longo do período, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pela unidade.

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilitará que as aquisições sejam realizadas de forma futura, eventual e parcelada, mediante emissão dos respectivos instrumentos de contratação ou Ordens de Fornecimento, conforme o caso, observada a necessidade efetivamente identificada pela Administração e os quantitativos máximos registrados.

A sistemática permitirá maior flexibilidade no gerenciamento dos estoques, possibilitando a reposição dos materiais de acordo com o consumo efetivo, contribuindo para prevenir desabastecimentos e, simultaneamente, evitar aquisições desnecessárias, armazenamento excessivo, deterioração, obsolescência e formação de estoques superiores à demanda da unidade.

Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência representam estimativas máximas de consumo, elaboradas a partir das necessidades identificadas pelos setores da Policlínica e da projeção de utilização durante o período considerado, destinando-se ao dimensionamento da contratação e à definição dos limites máximos de aquisição.

O registro dos quantitativos não implica obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo os fornecimentos realizados conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, especificações e limites nela estabelecidos.

A adoção do SRP mostra-se, portanto, compatível com a natureza da demanda, na medida em que permite compatibilizar as aquisições com o consumo efetivo, a capacidade de armazenamento da unidade e a disponibilidade orçamentária, favorecendo o planejamento, a economicidade e a utilização racional dos recursos públicos.

Dessa forma, a conjugação da Dispensa Eletrônica com Disputa, fundamentada no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada às características da contratação, permitindo ao CISCAU realizar aquisições parceladas conforme a necessidade efetivamente verificada, mediante procedimento competitivo, transparente e orientado à obtenção de condições vantajosas para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A solução proposta consiste na implantação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais, institucionais e de apoio da Policlínica Regional de Saúde em Itabuna, administrada pelo CISCAU.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

A solução compreende o fornecimento dos materiais relacionados pela Administração, distribuídos em 03 (três) lotes, contemplando 121 itens, sendo o Lote 01 – Geral, com os itens 01 a 94; Lote 02 – Metal e Pilha, com os itens 95 a 119; e Lote 03 – Bandeiras, composto pelos itens 120 e 121.

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, possibilitando que os produtos sejam solicitados de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos máximos registrados. A solução, portanto, não pressupõe a aquisição imediata e integral de todos os quantitativos estimados.

O fornecimento parcelado mostra-se adequado à natureza do objeto, tendo em vista que os materiais apresentam diferentes frequências de consumo e necessidades de reposição. A sistemática permitirá manter níveis adequados de estoque, reduzir riscos de desabastecimento, evitar aquisição antecipada em quantidade superior à efetivamente necessária e diminuir perdas decorrentes de deterioração, obsolescência, vencimento ou armazenamento inadequado.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução abrange as etapas de planejamento da demanda, seleção e contratação do fornecedor, emissão das ordens de fornecimento, entrega parcelada, recebimento e conferência dos produtos, armazenamento, distribuição interna, utilização pelos setores da Policlínica e, quando aplicável, descarte ou destinação ambientalmente adequada dos materiais, embalagens, pilhas, baterias e demais resíduos resultantes de sua utilização.

Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando aplicável, acondicionados adequadamente e em suas embalagens originais ou apropriadas à natureza do produto, contendo informações suficientes para sua identificação e conferência. Não serão admitidos produtos danificados, deteriorados, violados, com defeitos, fora das especificações ou em condições incompatíveis com a finalidade pretendida.

As especificações técnicas deverão observar as características mínimas constantes da relação de itens elaborada pela Administração, incluindo, conforme cada produto, dimensões, composição, material de fabricação, gramatura, capacidade, cor, formato, quantidade por embalagem, resistência, voltagem e demais atributos necessários à identificação objetiva e à garantia de sua adequação ao uso pretendido.

A relação contempla materiais de consumo recorrente e itens de apoio, tais como papéis, envelopes, pastas e materiais para arquivamento, canetas e marcadores, etiquetas, fitas, materiais para organização, pilhas e baterias, grampeadores, grampos, perfuradores, quadros, materiais utilizados em atividades institucionais, além de bandeiras oficiais. Entre os materiais de maior consumo, estão previstas, por exemplo, 110 caixas de papel A4 com 10 pacotes, além de 3.000, 4.500 e 6.000 unidades de envelopes, conforme suas respectivas dimensões.

Para os produtos sujeitos a prazo de validade, deverão ser estabelecidas condições que assegurem vida útil remanescente compatível com o consumo previsto pela Administração, evitando o recebimento de materiais próximos ao vencimento. Nos itens reutilizáveis ou de maior durabilidade, deverão ser observadas resistência, funcionalidade e qualidade compatíveis com o uso institucional contínuo.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

Em relação especificamente às pilhas e baterias, que integram o Lote 02, deverão ser observadas as condições de segurança, armazenamento e destinação ambientalmente adequada aplicáveis, inclusive quanto ao descarte após o término de sua vida útil. O lote contempla baterias alcalinas e de lítio, pilhas AA e AAA, inclusive recarregáveis, e carregadores.

Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser priorizados produtos que apresentem maior durabilidade, menor geração de resíduos, possibilidade de reutilização ou reciclagem e embalagens adequadas, buscando reduzir os impactos ambientais associados à aquisição, utilização e descarte dos materiais.

Os materiais deverão ser entregues no local indicado pelo CISCAU, mediante solicitação formal, nos quantitativos efetivamente demandados, ficando a contratada responsável pelo transporte, acondicionamento e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos, sem custos adicionais para a Administração além daqueles constantes dos preços registrados.

O recebimento ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se a correspondência entre os produtos entregues e as especificações, marcas/modelos eventualmente constantes da proposta aceita, quantidades solicitadas e condições estabelecidas no Termo de Referência. Produtos em desacordo deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o CISCAU, no prazo definido no instrumento convocatório.

Dessa forma, a solução considerada em sua integralidade contempla o registro dos preços, o fornecimento parcelado conforme a demanda, a garantia da qualidade e conformidade dos produtos, o controle do recebimento e estoque, a utilização pelos diversos setores e a adequada destinação dos resíduos, proporcionando abastecimento contínuo, racionalização das aquisições, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos necessários para assegurar o fornecimento adequado dos materiais de expediente destinados à Policlínica Regional de Saúde em Itabuna, garantindo qualidade, continuidade do abastecimento, economicidade e atendimento às necessidades dos diversos setores da unidade.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais características estabelecidas pela Administração, admitindo-se somente produtos compatíveis com os padrões mínimos de qualidade e desempenho definidos para cada item.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- a) os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos ou sinais de deterioração, apresentando condições adequadas de conservação e utilização;
- b) os produtos deverão corresponder integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta aceita, especialmente quanto à composição, dimensões, gramatura, capacidade, formato, quantidade por embalagem, voltagem, material de fabricação e demais características aplicáveis a cada item;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- c) os produtos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas à sua natureza, de modo a assegurar proteção durante transporte, armazenamento e manuseio, contendo, quando aplicável, identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação;
- d) para os produtos sujeitos a prazo de validade, deverá ser assegurado prazo remanescente suficiente para sua adequada utilização pela Administração, não sendo admitidos materiais vencidos ou com período de validade incompatível com o consumo previsto;
- e) o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Policlínica, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, não estando o CISCAU obrigado a adquirir integralmente os quantitativos estimados e registrados;
- f) a contratada deverá possuir capacidade logística suficiente para realizar as entregas nos quantitativos e prazos estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento;
- g) os materiais deverão ser entregues no local indicado pelo CISCAU, nos dias e horários estabelecidos pela Administração, acompanhados da respectiva documentação fiscal;
- h) a contratada deverá substituir, sem qualquer ônus adicional, os produtos entregues em desacordo com as especificações, danificados, defeituosos, deteriorados, com validade inadequada ou que apresentem qualquer condição que impeça sua utilização, dentro do prazo definido no Termo de Referência;
- i) os produtos deverão apresentar padrão de qualidade compatível com sua utilização institucional, especialmente aqueles sujeitos a uso frequente, de modo a evitar aquisições de materiais de baixa durabilidade ou desempenho inadequado;
- j) nos itens que envolvam pilhas, baterias e produtos correlatos, deverão ser observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive quanto ao adequado acondicionamento e, quando cabível, aos procedimentos de logística reversa e destinação ambientalmente adequada após o uso. O Lote 02 contempla pilhas alcalinas e recarregáveis, bateria de lítio, bateria 9V e carregadores, entre outros materiais.
- k) sempre que aplicável, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, privilegiando materiais duráveis, recicláveis, reutilizáveis ou produzidos com menor impacto ambiental, desde que tais requisitos sejam compatíveis com a necessidade da Administração, com a disponibilidade do mercado e não comprometam injustificadamente a competitividade;
- l) quando houver indicação de marca ou modelo de referência nas especificações, esta deverá ser compreendida como parâmetro de qualidade e desempenho, quando juridicamente admitida e devidamente justificada, possibilitando-se produto equivalente ou de qualidade superior que atenda às características técnicas exigidas, conforme disciplinado no Termo de Referência;
- m) a contratada deverá manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições exigidas para sua habilitação e qualificação, quando aplicável;
- n) os preços registrados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional pela entrega;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- o) o recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável, não afastando a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados;
- p) a contratada deverá observar os prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, de modo a evitar desabastecimento e prejuízo ao funcionamento dos setores da Policlínica;
- q) os produtos deverão observar, quando aplicáveis à respectiva categoria, as normas expedidas pelos órgãos competentes e os padrões técnicos e de segurança pertinentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado e sob demanda dos materiais de expediente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Policlínica Regional de Saúde em Itabuna, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido pelo CISCAU, contendo, no mínimo, a identificação dos itens, respectivos quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente os produtos solicitados pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

Os materiais serão entregues parceladamente, conforme as solicitações do CISCAU, no endereço da Policlínica Regional de Saúde em Itabuna ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro do município, quando devidamente informado na respectiva Ordem de Fornecimento.

Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, salvo prazo distinto expressamente autorizado pela Administração diante de situação devidamente justificada.

Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, deverão estar incluídas nos preços registrados, não cabendo qualquer cobrança adicional ao CISCAU.

No ato da entrega, os produtos deverão estar novos, sem uso, devidamente acondicionados e em perfeito estado de conservação, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar informações suficientes para identificação e conferência dos materiais fornecidos.

A Administração realizará a conferência dos produtos quanto à quantidade, especificação, qualidade, integridade das embalagens, condições de conservação e, quando aplicável, marca/modelo, lote, fabricação e prazo de validade.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante verificação da correspondência entre os produtos efetivamente entregues e aqueles constantes da Ordem de Fornecimento e da proposta aceita.

A eventual aceitação ou recebimento dos materiais não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou inadequações posteriormente constatadas.

Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem ônus adicional para o CISCAU.

Considerando a diversidade dos produtos registrados — que compreendem desde materiais de consumo administrativo até pilhas, baterias, utensílios de escritório e bandeiras oficiais —, as entregas deverão respeitar as condições específicas de acondicionamento e conservação pertinentes a cada categoria.

A CONTRATADA deverá manter capacidade de atendimento compatível com as demandas emitidas durante a vigência da Ata, evitando atrasos que possam provocar desabastecimento ou prejudicar o regular funcionamento da Policlínica.

As quantidades constantes do Registro de Preços possuem natureza estimativa e representam os limites máximos passíveis de aquisição, sendo o fornecimento realizado somente quando houver efetiva necessidade da Administração, nos quantitativos indicados em cada solicitação.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CISCAU, a quem competirá registrar ocorrências, conferir os materiais entregues, solicitar correções ou substituições e comunicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos das obrigações assumidas.

O pagamento será realizado somente em relação aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos, após a correspondente liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais instrumentos da contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: Fernanda Laís Reis Pinheiro Hage - Portaria 009 de 14/07/2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e da Resolução nº 008 de 29 dezembro de 2023.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestão do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.

A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

trabalhista.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos produtos e o atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente.

O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a “Declaração do regime tributário” ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa Eletrônica, com disputa, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a necessidade da Policlínica.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, compatível com o objeto deste certame.**
- 2.2 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;**
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**
- 2.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- 2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**
- 2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**
- 1.8.1.caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- 2.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

3. Habilitação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**

4. Habilitação Técnica:

- 4.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter fornecido os produtos em características, quantidade e prazo similares ao da presente licitação, referente ao(s) item(s) que a empresa apresentar cotação.**
- a.1) Preferencialmente, os atestados deverão apresentar o reconhecimento da firma do emitente e conter: discriminação dos produtos, com as respectivas quantidades e período**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

da sua realização. Deve ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da empresa ou por pessoa que exerce função de chefia do órgão ou da empresa.

a.2) Nos casos em que as informações contidas no atestado não forem suficientes para se verificar as características do fornecimento o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência com o objetivo de melhor instruir o processo, inclusive, com a verificação de outros documentos que complementam ou reforcem os dados extraídos do atestado.

a.3) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.4) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

5. Documentações complementares

5.1. Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

5.2. Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

5.3 Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

5.4 Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO/ DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	2.002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DA POLICLÍNICA	3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE)
01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	2.003 RECURSOS DO IRRF RETIDO - DISPONIBILIDADE	3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	188000000000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS
01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	2.004 RECEITAS - 1601PORTARIA GM/MS Nº 608	3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	160100000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 xxxx/xxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/xxxx

CONTRATO PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO**
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE
ITABUNA - CISCAU, COMO CONTRATANTE E A
EMPRESA: **xxxxxxx** COMO CONTRATADA(O).

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda Nº 32.237.122/0001-92, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, 1050 – Bairro: Lomanto Júnior - CEP: 45.601-051, nesta cidade de Itabuna- Ba, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. REINALDO MARTINS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 001.642.415-82, Carteira de Identidade nº 9750082-85, expedida pela SSP (BA), residente e domiciliado à residente na Rua Pedro Tavares da Silva Carneiro, 362, Centro, Itapé-BA, CEP: 45750-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº **xxxxxx**, com **xxxxxx**. CEP: **xxxxx**, **xxxxxx**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr^a. **xxxxxxx**, inscrito no CPF nº **xxxxxxx**, portadora do RG **xxxxxxx**, órgão expedidor **xxxxx**, residente e domiciliado na **xxxxxx**, Nº **xxxx**, **xxxxxx**, CEP: **xxxxxx**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº xxx/xxxx**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026** e **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 xxxx/xxxx**, de acordo com o **art. 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21** e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM ITABUNA** condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** Termo de Referência que embasou a contratação;
- b)** Declarações;
- c)** Proposta do Contratado;
- d)** Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura podendo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)**, e valor mensal **R\$ XXX (XXX)**, conforme itens, quantitativos e valores unitários:

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de dispensa de valor, fundamenta-se a contratação no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11. (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, qual seja: **Banc: xxxxx , agência: xxxx, conta corrente: xxxx**

§ 1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 2º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

§ 7º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 8º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 9º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 10º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 11º A CONTRATADA deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) somente quando solicitado pela Diretoria Administrativa, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento, quando aplicável ou fornecimento da tabela da EFD-REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018. As retenções serão feitas no pagamento, nos termos da Portaria nº 023/2023.

I – A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados as empresas contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 (e posteriores alterações) assim como demais normas legais vigentes, para tanto é necessário que a empresa contratada obrigatoriamente destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança.

II – CONTRATADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a “Declaração do

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

regime tributário” ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário fica a empresa contratada na obrigação de imediatamente informar ao CISCAU nova Declaração.

III – A CONTRATADA, em sendo Optante do Simples Nacional, estará obrigada a enviar, anexo com a Nota Fiscal o Extrato do Simples Nacional ou o Recibo do PGDAS da última competência, para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo o art. 21 da LC 123/2006 em seu § 4º.

IV – A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - Desoneração da Folha de apresentar Declaração anexo junto a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO/ DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	2.002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DA POLICLÍNICA	3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE)
01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	2.003 RECURSOS DO IRRF - RETIDO - DISPONIBILIDADE	3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	188000000000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS
01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	2.004 RECEITAS - 1601PORTARIA GM/MS Nº 608	3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	160100000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado e sob demanda dos materiais de expediente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

efetivamente verificadas pela Policlínica Regional de Saúde em Itabuna, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido pelo CISCAU, contendo, no mínimo, a identificação dos itens, respectivos quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente os produtos solicitados pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

Os materiais serão entregues parceladamente, conforme as solicitações do CISCAU, no endereço da Policlínica Regional de Saúde em Itabuna ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro do município, quando devidamente informado na respectiva Ordem de Fornecimento.

O prazo para entrega deverá ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, devendo ser estabelecido no Termo de Referência em período compatível com a natureza comum e a disponibilidade dos materiais no mercado.

Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, deverão estar incluídas nos preços registrados, não cabendo qualquer cobrança adicional ao CISCAU.

No ato da entrega, os produtos deverão estar novos, sem uso, devidamente acondicionados e em perfeito estado de conservação, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar informações suficientes para identificação e conferência dos materiais fornecidos.

A Administração realizará a conferência dos produtos quanto à quantidade, especificação, qualidade, integridade das embalagens, condições de conservação e, quando aplicável, marca/modelo, lote, fabricação e prazo de validade.

O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante verificação da correspondência entre os produtos efetivamente entregues e aqueles constantes da Ordem de Fornecimento e da proposta aceita.

A eventual aceitação ou recebimento dos materiais não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou inadequações posteriormente constatadas.

Os produtos recusados por apresentarem avarias, defeitos, divergência de quantidade, especificações incompatíveis, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CISCAU, no prazo estabelecido pela Administração.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

Considerando a diversidade dos produtos registrados — que compreendem desde materiais de consumo administrativo até pilhas, baterias, utensílios de escritório e bandeiras oficiais —, as entregas deverão respeitar as condições específicas de acondicionamento e conservação pertinentes a cada categoria.

A CONTRATADA deverá manter capacidade de atendimento compatível com as demandas emitidas durante a vigência da Ata, evitando atrasos que possam provocar desabastecimento ou prejudicar o regular funcionamento da Policlínica.

As quantidades constantes do Registro de Preços possuem natureza estimativa e representam os limites máximos passíveis de aquisição, sendo o fornecimento realizado somente quando houver efetiva necessidade da Administração, nos quantitativos indicados em cada solicitação.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CISCAU, a quem competirá registrar ocorrências, conferir os materiais entregues, solicitar correções ou substituições e comunicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos das obrigações assumidas.

O pagamento será realizado somente em relação aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos, após a correspondente liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais instrumentos da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

- I) Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;
- II) Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- III) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- IV) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- V) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- VI) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VII) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- VIII) O reajuste será realizado por apostilamento.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- IX) Para fins de apuração e aplicação do reajuste de que tratam os itens 8.1. e 8.2, considerar-se-á, a cada requerimento, exclusivamente a variação do índice (IPCA-E) referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do protocolo do pedido, vedada a utilização, acumulação ou compensação de períodos pretéritos já alcançados por reajustes, apostilamentos e/ou termos aditivos anteriores, devendo, em qualquer hipótese, ser respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano já previsto nesta cláusula e a data-base decorrente dos efeitos financeiros do último reajuste efetivamente aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- a) Encaminhar autorização de fornecimento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- j) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- k) Nomear Gestor, Fiscais e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- l) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- m) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- n) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- c) Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos que não estiverem em conformidade com o exigido;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Entregar junto com a nota fiscal os seguintes documentos: certidão conjunta relativa aos tributos federais; certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; certidão de regularidade do fgts - crf; e certidão negativa de débitos trabalhistas - cndt;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impeça a entrega dos itens solicitados;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, ii, d, da lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelas servidoras: XXXXXXXX - Portaria 009 de 14/07/2026, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º. O Gestor do Contrato será o Sr. Flávio Almeida Costa da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente quando:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.

§ 3º. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

§ 4º. A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, observada a gravidade da infração, nos seguintes termos:

- a) **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela ou dos produtos em atraso, limitada a **15% (quinze por cento)**;
- b) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;
- c) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela afetada, quando a inexecução parcial causar grave prejuízo à CONTRATANTE ou comprometer o regular funcionamento da unidade;
- d) **multa compensatória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução total do objeto.

§ 5º. O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias poderá, mediante avaliação da Administração e consideradas as circunstâncias do caso concreto, caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 6º. Para fins desta contratação, poderão caracterizar descumprimento das obrigações assumidas, entre outras ocorrências:

- I – atraso injustificado na entrega dos produtos;
- II – entrega de produtos em quantidade inferior à solicitada, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- III – fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou na Ordem de Fornecimento;
- IV – entrega de produtos avariados, danificados, deteriorados, impróprios para utilização ou, quando aplicável, com prazo de validade incompatível com o exigido;
- V – fornecimento de marca, modelo, dimensão, composição, gramatura, capacidade ou característica distinta da aprovada pela Administração, quando tais características forem relevantes à conformidade do objeto;
- VI – não substituição, no prazo estabelecido, de produto recusado pela fiscalização;
- VII – descumprimento injustificado de determinação formal do gestor ou fiscal do Contrato;
- VIII – recusa injustificada em cumprir Ordem de Fornecimento regularmente emitida durante a vigência da contratação; e

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

IX – descumprimento de outras obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na proposta da CONTRATADA.

§ 7º. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§ 8º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 9º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 10. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do respectivo processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados o procedimento, a competência e os prazos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 12. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou, quando houver, da garantia contratual, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do valor remanescente.

§ 13. Caso o valor da multa seja superior aos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA e à garantia prestada, quando houver, a diferença poderá ser cobrada pelos meios legalmente admitidos.

§ 14. As multas decorrentes de fatos distintos e autônomos poderão ser aplicadas independentemente, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao *bis in idem*.

§ 15. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de promover a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 16. A aplicação das sanções observará a competência definida nos atos normativos e administrativos do CISCAU e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2. A extinção na hipótese do parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- e)

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itabuna/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Itabuna- BA, em XX de XXXXXX de 2026.

REINALDO MARTINS DE ALMEIDA

Presidente do CISCAU

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

ANEXO IV – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

DISPENSA DE LICITAÇÃO – SRP – Nº 007/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA – BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, do tipo associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, sediada à Av. José Soares Pinheiro, 1050, Bairro Lomanto, Itabuna – Bahia, CEP 45.601.051, inscrita no CNPJ nº 32.237.122/0001-92, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **REINALDO MARTINS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 001.642.415-82, Carteira de Identidade nº 9750082-85, expedida pela SSP (BA), residente e domiciliado à residente na Rua Pedro Tavares da Silva Carneiro, 362, Centro, Itapé-BA, CEP 45750-000, considerando a Ata de julgamento da Dispensa de Licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 007/2026, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º XXX/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 002 de 10/07/2026, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM ITABUNA** especificado(s) no Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO – SRP – Nº – Nº 007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no Anexo I:

NOME DA EMPRESA : Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** Nº....., localizada no endereço,....., **telefone**....., neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado **telefone**.....

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Policlínica Regional de Saúde em Itabuna.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 18, inciso III, da Resolução 005/2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 16 e 17, ambos da Resolução 005/2023.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado e sob demanda dos materiais de expediente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Policlínica Regional de Saúde em Itabuna, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido pelo CISCAU, contendo, no mínimo, a identificação dos itens, respectivos quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente os produtos solicitados pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

Os materiais serão entregues parceladamente, conforme as solicitações do CISCAU, no endereço da Policlínica Regional de Saúde em Itabuna ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro do município, quando devidamente informado na respectiva Ordem de Fornecimento.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

O prazo para entrega deverá ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, devendo ser estabelecido no Termo de Referência em período compatível com a natureza comum e a disponibilidade dos materiais no mercado.

Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, deverão estar incluídas nos preços registrados, não cabendo qualquer cobrança adicional ao CISCAU.

No ato da entrega, os produtos deverão estar novos, sem uso, devidamente acondicionados e em perfeito estado de conservação, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar informações suficientes para identificação e conferência dos materiais fornecidos.

A Administração realizará a conferência dos produtos quanto à quantidade, especificação, qualidade, integridade das embalagens, condições de conservação e, quando aplicável, marca/modelo, lote, fabricação e prazo de validade.

O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante verificação da correspondência entre os produtos efetivamente entregues e aqueles constantes da Ordem de Fornecimento e da proposta aceita.

A eventual aceitação ou recebimento dos materiais não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou inadequações posteriormente constatadas.

Os produtos recusados por apresentarem avarias, defeitos, divergência de quantidade, especificações incompatíveis, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CISCAU, no prazo estabelecido pela Administração.

Considerando a diversidade dos produtos registrados — que compreendem desde materiais de consumo administrativo até pilhas, baterias, utensílios de escritório e bandeiras oficiais —, as entregas deverão respeitar as condições específicas de acondicionamento e conservação pertinentes a cada categoria.

A CONTRATADA deverá manter capacidade de atendimento compatível com as demandas emitidas durante a vigência da Ata, evitando atrasos que possam provocar desabastecimento ou prejudicar o regular funcionamento da Policlínica.

As quantidades constantes do Registro de Preços possuem natureza estimativa e representam os limites máximos passíveis de aquisição, sendo o fornecimento realizado somente quando houver efetiva necessidade da Administração, nos quantitativos indicados em cada solicitação.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CISCAU, a quem competirá registrar ocorrências, conferir os materiais entregues, solicitar correções ou substituições e comunicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos das obrigações assumidas.

O pagamento será realizado somente em relação aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos, após a correspondente liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais instrumentos da contratação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades abaixo:

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

§1º - Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§2º - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

§3º - Será de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.1.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.1.12. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

ANEXO I DA ATA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM ITABUNA

LOTE XXXX

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

DECLARAMOS que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer cobrança adicional ao CISCAU.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA:

Cidade, __ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº
....., DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa
com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas,
quando aplicáveis..

Cidade, __ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 007/2026, promovido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, __ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

Cidade, __ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).